



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.193 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Autoria: Vereador Diogo Brites Dos Santos

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ALMOÇO, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES, NAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer almoço durante o período de férias nas escolas públicas municipais no âmbito do Município de Rio das Flores.

Art. 2º - Para fornecer alimentação no período das férias escolares, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – disponibilizar pessoal necessário nas escolas públicas municipais, através da reorganização do cronograma de férias e da readequação dos contratos de pessoal terceirizado;

II –aditivar contratos de fornecimento de merenda escolar para suprir a demanda no período de férias;

III – abrir as escolas municipais no período de recesso escolar no horário das 11 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 17 de agosto de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos

2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal